



EXTRATO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº
069/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2022 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
62/2022

OBJETO:

Contratação de empresa para execução de obras de Recapeamento em CBUQ, em vias públicas do Município de Onça de Pitangui/MG, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma e planilha, conforme Convênio nº SEINFRA/MG nº1301000925/2022 – Proposta 001208/2022, consoante especifica o Edital de Licitação do Tomada de preços nº. 004/2022 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG- CNPJ Nº.18.313.858/0001-71

CONTRATADA Empreser Empresa de Prestação de Serviços Ltda, CNPJ Nº. 9.268.374/0001-10

VALOR DO CONTRATO: R\$ 412.283,74 (quatrocentos e doze mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 16/08/2022 a 16/02/2022.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.10.01.15.452.0575.1.114.4.4.90.51.00-

Obras E Instalações;

EMBASAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Onça de Pitangui/MG, 18 de agosto de 2022.

Janice Aparecida Leão

**Secretária de Governo, Compras e
Licitações**

EXTRATO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº
083/2022 DISPENSA Nº 022/2022 TIPO:
MENOR PREÇO – ITEM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
61/2022

OBJETO: Aquisição de 02 Veículos Zero KM, para atender a Secretaria de Saúde e Secretaria da Educação do Município de Onça de Pitangui, consoante especifica o Edital de Licitação do Dispensa nº. 022/2022 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG- CNPJ Nº.18.313.858/0001-71

CONTRATADA: Auto Cecilia Ltda, CNPJ

Nº. 20.901.039/0001-97.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 159.640,00
(cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 18/08/2022 a 31/12/2022.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.06.01.1010.301.4.28.10604.4.90.52.00

Equipamentos Material Permanente;

02.04.01.12.361.0188.1010.4.4.90.52.00

Equipamentos Material Permanente;

EMBASAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Onça de Pitangui/MG, 18 de agosto de 2022.

Janice Aparecida Leão
Secretária de Governo, Compras e
Licitações

CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 004/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS, em
reunião ordinária,

Realizada no dia vinte e três de junho de
2022 e no uso de suas atribuições legais,
conferidas pelo artigo 22º da Lei Federal
nº8.742 de 07/12/1983-Lei Orgânica de
Assistência Social, e pelo artigo 17º, § 1º da
Lei Municipal nº768 de 14 de outubro de
2015, resolve:

CAPITULO 1

DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE

NATALIDADE

Artigo 1º- Fica instituído no município o
pagamento do Benefício Eventual por
Natalidade às famílias cuja renda mensal per
capita seja de 50%(cinquenta por cento) do
salário mínimo.

Artigo 2º- Para acesso ao Benefício Eventual
por Natalidade, o usuário deverá:

I- Comprovar a renda mensal per capita de
que trata o artigo 1º;

II- Assinar Declaração, fornecida pelo Órgão
Gestor da Assistência Social atestando a
veracidade das informações e a não omissão
de renda, para os trabalhadores avulsos,
informais e desempregados;

III- A gestante deverá comprovar estar
frequentando o Pré-Natal na Rede Pública de
Saúde no município de Onça de Pitangui ou
unidades conveniadas;

IV- Residir no município de Onça de
Pitangui há pelo menos 06(seis) meses.

Artigo 3º- O valor do Benefício Eventual por
Natalidade, a ser pago será de 41,3% do
salário mínimo, sendo o valor atual de R\$
500,55 (quinhentos reais e cinquenta e cinco
centavos) de uma única vez, observados os
requisitos acima mencionados.

§1º- Em caso de nascimento de mais de uma
criança o Benefício será pago na mesma
proporção;

§2º- O usuário poderá acessar o Benefício a
partir do 8º(oitavo) mês de gestação ou até
30(trinta) dias após o parto.

Artigo 4º- O usuário poderá apresentar no
prazo de 15(quinze) dias a partir do

recebimento do Benefício à necessária prestação de contas, acompanhada das respectivas Notas ou Cupons Fiscais que comprovem o gasto despendido, mediante os objetivos do Benefício, a seguir discriminados:

I- Roupas para enxoval;

II- aquisição de berço;

III- alimentação específica para o recém-nascido;

IV- Demais itens necessários à seguridade do nascituro.

§Único- O não cumprimento por parte do usuário dos termos insertos no caput incisos deste artigo, incorrerá em sanções pertinentes na legislação por parte do Executivo Municipal, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

Artigo 5º- É de responsabilidade do Órgão Gestor da Assistência Social o acompanhamento e monitoramento dessas famílias e a devida orientação aos usuários, sobre:

I- os objetivos do Benefício;

II- gasto correto do recurso;

III- outros assuntos relacionados com a assistência social da família em relação ao nascituro.

CAPITULO II

DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL

Artigo 6º-Fica instituído no município o pagamento do Benefício Eventual por Morte às famílias cuja renda mensal per capita seja de 50%(cinquenta por cento) do salário

mínimo.

Artigo 7º-Para acesso ao Benefício Eventual por Morte, o usuário deverá;

I- comprovar a renda mensal per capita que trata o artigo 1º, 50% per capta.

II- Assinar Declaração, fornecida pelo Órgão Gestor da Assistência Social atestando a veracidade das informações e a não omissão de renda, para os trabalhadores avulsos, informais e desempregados;

III-não possuir Convênio com Funerárias que atuem no município;

IV-apresentar Atestado de Óbito;

Artigo 8º- O valor do Benefício Eventual por morte será pago na forma do artigo 3º desta lei.

§1º- O acesso ao Benefício só poderá ocorrer 15 dias após o falecimento, ficando precluso após esta data, salvo motivo imperioso ou de força maior.

§2- O Benefício será apago na mesma proporção, caso ocorra na mesma circunstância, falecimento de mais de um membro familiar.

Artigo 9º- O usuário poderá apresentar no prazo de 15(quinze) dias a partir do recebimento do Benefício à necessária prestação de contas, acompanhada das respectivas Notas ou Cupons Fiscais que comprovem o gasto despendido, mediante os objetivos do Benefício, a seguir discriminados:

I- custeio de uma funerária;

II-custeio de transporte funerário;

III-aquisição de sepultura

IV-despesas com documentação em Cartório.
§Único- O não cumprimento por parte do usuário e/ou seus dependentes do caput e incisos deste artigo incorrerá em sanções pertinentes na legislação por parte do Executivo Municipal.

Artigo 10º-É de responsabilidade do Órgão Gestor da Assistência Social o acompanhamento e monitoramento dessas famílias e a devida orientação aos usuários, sobre:

I- os objetivos do Benefício;

II- gasto correto de recurso.

Artigo 11º- O Poder Público Municipal fará o pagamento do benefício observando a ordem cronológica estabelecida no Código Civil Brasileiro, no que tange ao grau dependência do falecido com o requerente.

Parágrafo Único- Havendo dúvidas quanto ao real beneficiário ou sendo este menor não possuindo representante legal, o benefício somente será pago através de ordem judicial.

Artigo 12º-Os casos omissos serão dirimidos pelo Serviço Social.

Onça de Pitangui, 23 de junho de 2022

Tereza Rodrigues Cisar
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social
